id: 4087308

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ Nº. 06/ 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos De Andrade Figueira, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei 13.105, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ Nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que o que foi decidido no processo SEI nº 2020-0606423.

RESOLVEM:

- **Art. 1º.** Instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Angra dos Reis, criado pela Resolução TJ/OE nº 20/2019.
- Art. 2º. Os Juízos da Comarca de Angra dos Reis ficarão afetos às atribuições do CEJUSC.
- Art. 3º. O CEJUSC da Comarca de Angra dos Reis será coordenado por Juiz de Direito, nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça.
- Art. 4º. O CEJUSC dará especial atenção e cumprimento às normas pertinentes, em especial à Resolução TJ/OE 02/2020
- Art. 5º. A Direção do Fórum de Angra dos Reis prestará apoio administrativo ao CEJUSC.
- **Art. 6º.** O Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Angra dos Reis lavrará Ata de Instalação, remetendo cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 7º. O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Corregedor Geral da Justiça

id: 4087309

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/ CGJ No. 07/ 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei 13.105, o Novo Código de Processo Civil, atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO que a mediação e a conciliação são formas consensuais de solução de conflitos cuja implementação é cabível em qualquer momento da relação processual, mas cuja materialização ocorre em sua quase totalidade na primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação no Poder Judiciário de métodos alternativos de resolução de conflitos, observando-se a demanda da lide sociológica para além da lide processual;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ Nº 125 de 2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que o que foi decidido no processo SEI nº 2020-0606423.